

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 59/2021- CBMDF, nos termos do padrão № 07/2002.

Processo nº 00053-00120515/2021-05.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1.** O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.A**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº (IVA nº 01541040174), com sede na Via P. Beretta n. 18, na cidade de Gardone Val Trompia, Brescia/Itália, CEP: 25063, Tel.: (21) 99122-4121, e-mail: p.ruzzenenti@gmail.com e piero.ruzzenenti@terra.com.br, representada por Piero Ruzzenenti, portador (a) do RNE nº V066673-5 DPMAF e do CPF nº 185.169.121-91, na qualidade de Representante Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 – SEGEN/MJSP (68104391); da Ata de Registro de Preços nº 028/2020 (68104018); da Proposta (68106226; 71202900); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** O Contrato tem por objeto a aquisição de 110 (cento e dez) pistolas, calibre 9x19 mm, com quatro carregadores e uma maleta, marca/modelo Beretta/APX, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 – SEGEN/MJSP (68104391), a Ata de Registro de Preços nº 028/2020 (68104018), e a Proposta (68106226; 71202900), que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 270 dias corridos, a contar da assinatura do contrato,** conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 – SEGEN/MJSP (68104391) e na Proposta (68106226; 71202900), facultada sua prorrogação nas hipóteses

previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

- **4.2.** A entrega se dará no Núcleo de custódia do CBMDF (NCUST), localizado no Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul (SHCES), Quadra 1101, Área Especial 05, lote 12 Cruzeiro Novo DF, telefone: (61) 3901-3456, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.
  - **4.3.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de € 38.562,70 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois euros e setenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2021.

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário EURO (€)	Total EURO (€)
3	5	Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta p/ Região Centro-Oeste	110	350,57	38.562,70

- **5.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis no tocante ao quantitativo originalmente contratado.
- **5.2.1.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, em caso de eventual pedido de aditivo contratual (acréscimo quantitativo), os valores poderão, **à pedido da empresa**, ter seus valores reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **5.3.** O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2.1. deverá ser exercido no ato formalização do respectivo Termo Aditivo, momento em que a preclusão consumativa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901.

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053.

III – Natureza da Despesa: 44.90.52.

IV – Fonte de Recursos: 0100.

**6.2.** O empenho inicial é de R\$ 242.879,45 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 533/2021, emitida em 16/11/2021, na modalidade Estimativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetária e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura, nota fiscal ou proforma *invoice* e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no item relativo ao controle da execução, o artigo 42, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 4.320/64 e, ainda, a Lei n. 10.192/01 c/c o Decreto-Lei n. 857/69.
- **7.1.1**. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- **7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **7.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **7.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **7.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **7.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente jus ficado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. **10.12**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **7.14.** PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.15.** Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A,(abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela CONTRATADA.
- **7.16.** Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.
- **7.17.** O pagamento realizado a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- **7.18.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes dois últimos ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
  - 9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;
  - **9.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- **9.3.1.** quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;
- **9.3.2.** poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- **9.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- **9.4.** Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1.** A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

**11.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **12.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **12.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **12.1.2**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **12.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **12.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **12.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **12.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **12.1.7.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- **12.1.8.** Providenciar o processo de importação do(s) objeto(s) desta licitação, em nome do CBMDF, por meio de despachante custeado pela empresa contratada, e aprovado pela contratante.
  - **12.1.9.** Fornecer garantia nos termos indicados no item 12 e 13 deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- **13.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**17.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

**18.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

**19.1.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

**20.1.** Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**21.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb. Piero Ruzzenenti.

Diretor de Contratações e Aquisições Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Piero Ruzzenenti**, **Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no



Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 14/12/2021, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **74389406** código CRC= **9DD9832C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00120515/2021-05 Doc. SEI/GDF 74389406